

Considerando o grande número de ações trabalhistas ajuizadas contra a investigada somente no ano de 1999, quando terminou o projeto "Conjunto Residencial Bauru 2000", que em muito supera o número de trabalhadores efetivamente por ela contratados (folhas 39/42);

Considerando os autos de infração lavrados pela Subdelegacia Regional do Trabalho e Emprego de Bauru, os quais apontam, entre outras irregularidades, a ausência de registro de 113 empregados, que trabalham no empreendimento supracitado;

Considerando, ainda, que os documentos juntados às folhas 161/169 não se referem aos anexos citados aos contratos de folhas 21/34, entende-se que há indícios suficientes de que existe irregular contratação de empregados pela investigada, possivelmente por meio de locação de serviços e não empreita, o que demanda maior investigação deste Órgão, com violação, em tese, dos artigos 2º, 3º e 443 da CLT;

Considerando, por fim, que é atribuição institucional do Ministério Público do Trabalho a defesa da ordem jurídica e dos direitos sociais e individuais indisponíveis.

Resolve, com fulcro no inciso III, do artigo 129, da Constituição Federal, artigo 84 e incisos da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º da Lei nº 7.347/85, instaurar ao competente INQUÉRITO CIVIL em face da empresa HO CONSTRUTORA LTDA, com endereço na Rua Antonio Alves, nº 35-07, Jardim Aeroporto, em Bauru/SP, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, bem como para embasamento de eventuais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie.

ELEONORA BORDINI COCA

18ª Região

PORTARIA Nº 52, DE 23 DE MAIO DE 2000

O doutor MARCELLO RIBEIRO SILVA, Procurador do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1.993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório de nº 317/99, instaurado nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, em razão do relatório da fiscalização realizada pela DRTE/GO na fazenda investigada;

CONSIDERANDO que foram apontadas no referido relatório irregularidades quanto ao registro de 51 (cinquenta e um) trabalhadores, os quais estavam exercendo as suas atividades na colheita de tomates sem o uso de EPI;

CONSIDERANDO que a prática denunciada, se comprovada, viola de forma literal o disposto nos arts. 41, 157, "I" e 166 da Consolidação das Leis do Trabalho e Norma Regulamentadora nº 06, aprovada pela Portaria 3.214/78, do MTb;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO atuar na defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis dos trabalhadores, e em especial das crianças e dos adolescentes, instaurando inquéritos e ajuizando ações civis públicas, nos termos dos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República, e arts. 6, inciso VII, "e" e "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8, § 1º da Lei nº 7.347/85; resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público contra a FAZENDA PALMEIRAS (Prop. Antônio de Pádua Ferreira de Oliveira), para melhor apuração dos fatos e delimitação das responsabilidades.

MARCELLO RIBEIRO SILVA

(Of. nº 147/2000)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 659, de 14 de janeiro de 2000, publicada no DOU de 04-02-2000, seção 1, página 55, onde se lê: "...Resolução nº 648/97..."; leia-se: "...Resolução nº 648/98..."

(Of. nº 20/2000)

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 239, DE 22 DE MAIO DE 2000

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e o Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, resolve: HOMOLOGAR a 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Conselho Regional de Nutricionistas da 5ª Região (CRN-5) para o exercício de 1999, na forma do resumo abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 5ª REGIÃO 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	316.000,00	Despesas Correntes	308.700,00
Receitas de Capital	3.000,00	Despesas de Capital	10.300,00
TOTAL	319.000,00	TOTAL	319.000,00

ÂNGELA ACCIOLY COSTA FARIA

RESOLUÇÃO Nº 240, DE 22 DE MAIO DE 2000

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e o Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, resolve: HOMOLOGAR a PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA do Conselho Regional de Nutricionistas da 5ª Região (CRN-5) para o exercício de 2000, na forma do resumo abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 5ª REGIÃO

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	283.977,00	Despesas Correntes	282.977,00
Receitas de Capital	2.000,00	Despesas de Capital	3.000,00
TOTAL	285.977,00	TOTAL	285.977,00

ÂNGELA ACCIOLY COSTA FARIA

RESOLUÇÃO Nº 241, DE 22 DE MAIO DE 2000

Prorroga prazo fixado no resolução CFN nº 235 de 2000.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, em Reunião Plenária Ordinária ocorrida em 20 de maio de 2000, resolve: ART. 1º - Prorrogar, até 30 de junho de 2000, o prazo a que se refere o Parágrafo Único do Art. 3º da Resolução CFN nº 235, de 29 de março de 2000. ART. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA ACCIOLY COSTA FARIA
Presidente do Conselho

(Of. nº 357/2000)

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO Nº 6, DE 14 DE ABRIL DE 2000

Aprova a 1ª reformulação orçamentária do CRO-PB, para o exercício de 2000. O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, cumprindo deliberação do Plenário, na CLXVI Reunião Ordinária realizada nos dias 13 e 14 de abril de 2000, decide:

Art. 1º. Aprovar a 1ª reformulação orçamentária do exercício de 2000 do Conselho Regional de Odontologia da Paraíba, de acordo com o que consta no processo CFO-SEF-152/2000.

Art. 2º. O orçamento reformulado passa a integrar este ato.

Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor nesta data independentemente de sua publicação na Imprensa Oficial.

JACQUES NARCISSE HENRI DUVAL

ANEXO

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA PARAÍBA REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2000 QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
Receita de Contribuições	398.800,00		Despesas de Custeio	321.600,00	
Receita Patrimonial	53.600,00		Transferências Correntes	186.800,00	
Receita de Serviços	5.700,00		Investimentos	513.100,00	
Transferências Correntes	-		Inversões Financeiras	-	
Outras Receitas Correntes	603.400,00		Transferências de Capital	-	1.021.500,00
Receitas de Capital	-		TOTAL		1.021.500,00
Amorização de Empréstimos		1.021.500,00			
Transferência de Capital		1.021.500,00			
TOTAL					
Supervit do Orçamento Corrente	513.100,00				

RESUMO

Receitas Correntes	1.021.500,00	Despesas Correntes	508.400,00
Receitas de Capital	-	Despesas de Capital	513.100,00
TOTAL	1.021.500,00	TOTAL	1.021.500,00

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2000.

VANDERLEY JORGE GIL SCHOEDER
Contador/CRCT-PB-28018

ALCIONE MARACAJÁ DE M. BELTRÃO
Presidente do Conselho

PORTARIA N.º 372, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1999

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, cumprindo deliberação do Plenário, em reunião realizada em 14 de outubro de 1999, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do sistema de honraria constituída de Medalha, Diploma e Roseta de Honra ao Mérito Odontológico Nacional.

TÍTULO I DA HONRARIA

Art. 1º. O Conselho Federal de Odontologia, pela Resolução 194/95, de 15 de julho de 1995 criou o sistema de honraria às pessoas que tenham prestado relevantes serviços e trabalhos no campo da Odontologia.